

LEI N.º 1.478, de 26 de novembro de 1979

Eleva limites para abertura de Créditos Suplementares, nas dotações orçamentárias que menciona.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os limites de abertura de Créditos Suplementares previstos *no Artigo 4º da Lei n.º 1.434, de 28 de novembro de 1978*, passa a ser nas dotações orçamentárias abaixo mencionadas, o seguinte:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) da dotação orçamentária “3132 – *Outros Serviços e Encargos* da Unidade Orçamentária 02 – *Gabinete do Prefeito*;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) da dotação orçamentária “3111 –*Pessoal Civil*” da Unidade Orçamentária 03 – *Serviço de Administração*;

III – 70% (setenta por cento) da dotação orçamentária “3.261 – *Juros da Dívida Contratada* da Unidade Orçamentária 06 – *Serviço da Fazenda* – 01 – *Gabinete do Serviço*;

IV – 50% (cinquenta por cento) da dotação orçamentária “3.4351 – *Amortização da Dívida Contratada*” da Unidade Orçamentária 06 – *Serviço da Fazenda* – 01 – *Gabinete do Serviço*;

V – 70% (setenta por cento) da dotação orçamentária “3111 –*Pessoal Civil*” da Unidade Orçamentária 03 – *Serviço da Fazenda* 02 – *Arrecadação e Tesouraria*;

VI – 75% (setenta e cinco por cento) da dotação orçamentária “3111 –*Pessoal Civil*” da Unidade Orçamentária 03 – *Serviço de Educação, Cultura e Turismo* – 03 – *Setor de Ensino de Primeiro Grau*;

VII – 75% (setenta e cinco por cento) da dotação orçamentária “3113 – *Obrigações Patrimoniais*” da Unidade Orçamentária 08 – *Serviço de Saúde e Assistência Social* – 01 – *Setor de Assistência Médica, sanitária e Social*;

VIII – 50% (cinquenta por cento) da dotação orçamentária “3251 – *Inativos*” da Unidade Orçamentária 08 – *Serviço de Saúde e Assistência Social* – 01 – *Setor de Assistência Médica, Sanitária e Social*;

IX – 75% (setenta e cinco por cento) da dotação orçamentária “3111 – *Pessoal Civil*”, da Unidade Orçamentária 09 – *Serviços de Obras e Viação* – 01 – *Gabinete do Serviço*.

Art. 2º Para atender ao aumento de limites de abertura de Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, poderão ser utilizados os seguintes recursos, em conjunto ou separadamente:

I - anulação parcial ou total de dotações do Orçamento Municipal aprovado com a *Lei Municipal n.º 1372, de 23 de novembro de 1977*;

II - excesso de arrecadação verificado de acordo com os critérios estabelecidos no *Artigo 43, § 3º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964*;

III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, encerrado no exercício anterior .

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de novembro de 1979

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal